



D.O.E. de 09/JAN 1988: 11

8/1/88 12h

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 159/70

INTERESSADO : COLÉGIO "ASSUNÇÃO"/CAPITAL

ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 1º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR EM PLENÁRIO: - Prof. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 380/87 - CENE - APROVADA EM 22/12/87

1. - RELATÓRIO:

O estabelecimento praticou valores acima de 147%, no 1º semestre de 1987.

2. - APRECIACÃO:

Conforme fls. 437 o estabelecimento não apresenta "deficit", não havendo razão para o pedido.

3. - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido, devendo o estabelecimento praticar no 1º semestre de 1987:

2º Grau:-		Cz\$	12.657,61
1º Grau:-	5ª/8ª série	"	12.354,99
1º Grau:-	1ª/4ª	"	9.769,34

CENE / CEE, em 21/12/87.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado por maioria, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada em 21 de dezembro de 1987, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sed. e Com. no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

a) *João Gualberto de Carvalho Meneses*
Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

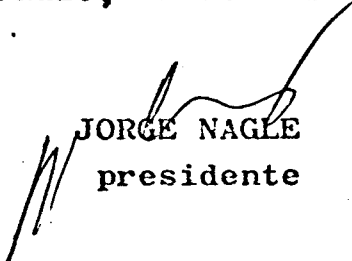
PROCESSO CEE Nº 159/70

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 380/87

fls. 2

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente